

# O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA  
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015  
Edição nº 1421 de 20 de Agosto de 2020  
Autor da publicação: Pedro Henrique Vieira Ferreira

## Publicações Prefeitura de Mariana

### Legislação: Leis Ordinárias

#### Legislação: Leis Ordinárias

#### LEI Nº 3.358, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

*“Autoriza a celebração de Termo de Permissão de Uso de bem imóvel público com a Associação que menciona e dá outras providências”*

**O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com a **Associação dos Servidores Municipais de Mariana (ASSEMAR)**, CNPJ nº 27.405.426/0001-81, associação sem fins lucrativos e declarada como utilidade pública por meio da Lei Municipal nº 3.226/2018, Termo de Permissão de Uso de bem imóvel localizado à Rua das Bromélias, s/nº, Bairro Jardim dos Inconfidentes, nesta cidade, pertencente ao Município de Mariana.

**§ 1º.** A permissão de uso a ser concedida será precária, com prazo de vigência de 20 (vinte) anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a contar da assinatura do respectivo Termo.

**§ 2º.** A renovação do prazo da permissão de uso deverá ser precedida de requerimento formal por parte da **Associação dos Servidores Municipais de Mariana (ASSEMAR)**, com a posterior aprovação pelo Município de Mariana, sob pena de nulidade do ato.

**Art. 2º** O objeto da permissão de uso constituir-se-á sobre o lote nº 05-A, da quadra 17, do Bairro Jardim dos Inconfidentes, com área de 360,00 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca no Livro 2-RG, matrícula nº 9.642, com as seguintes divisas e confrontações: 12,00 m (doze metros) de frente com a Rua das Bromélias; 12,00 m (doze metros) de fundo com o lote nº. 05, 30,00 m (trinta metros) do lado esquerdo com o lote nº. 04-A e 30,00 m (trinta metros) do lado direito com o lote nº. 06-A.

**Art. 3º** A área citada no art. 2º da presente Lei deverá ser utilizada, obrigatoriamente e exclusivamente, para a construção da sede social e dependências administrativas da **Associação dos Servidores Municipais de Mariana (ASSEMAR)**.

**§ 1º.** A permissionária deverá edificar a sua sede social e as dependências administrativas no prazo máximo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de celebração do Termo de Permissão de Uso, sob pena de imediata restituição do imóvel à Administração Pública Municipal.

**§ 2º.** O prazo consignado no § 1º deste artigo poderá ser renovado por igual e sucessivo período após regular solicitação justificada e fundamentada por **Associação dos Servidores Municipais de Mariana (ASSEMAR)**, desde que seja certificada e comprovada a impossibilidade de cumprimento do encargo no tempo determinado.

**§ 3º -** A hipótese descrita no § 2º do presente artigo será válida, exclusivamente, após regular anuência por parte da Administração Pública Municipal.

**Art. 4º.** Na ocorrência de desvirtuamento ou desvio de finalidade da permissão de uso, o respectivo Termo será automaticamente anulado e o imóvel deverá ser imediatamente devolvido ao Município de Mariana, sendo vedada a concessão de qualquer tipo de indenização à permissionária.

**Art. 5º.** As eventuais benfeitorias (necessárias, úteis ou voluptuárias) realizadas ao longo do prazo de permissão de uso ficarão incorporadas ao imóvel, sem o direito de percepção de indenização ou retenção pela permissionária, sendo-lhe vedado exigir qualquer tipo de reparação financeira ou patrimonial em decorrência das obras e melhorias efetivadas no bem público.

**Art. 6º.** O Termo de Permissão de Uso poderá ser rescindido mediante provocação de qualquer uma das partes, com notificação prévia à outra em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, nas seguintes hipóteses:

I - Por mútuo acordo;

II - Em decorrência da prática de infração legal ou contratual;

III - Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público que não possam ser normalmente executadas com a permanência da permissionária no imóvel ou, podendo, ela se recuse a consenti-las.

**Parágrafo único** - O motivo de rescisão contratual indicado no inciso II do presente artigo deverá ser formalmente motivado e justificado, sendo concedido à permissionária o direito ao contraditório e à ampla defesa no respectivo processo administrativo.

**Art. 7º.** A permissionária deverá restituir o imóvel e suas benfeitorias em perfeitas condições de uso, salvo os desgastes pela utilização normal ou pelo decurso do tempo, em qualquer das hipóteses de término da relação jurídica com o Município de Mariana.

**Art. 8º.** Caso a referida pessoa jurídica futuramente venha a ser dissolvida ou encerre as suas atividades, o imóvel acima identificado deverá ser automaticamente devolvido ao Município de Mariana, sob responsabilidade pessoal de seu último gestor, nas condições previstas no art. 7º da presente Lei.

**Art. 9º.** Os eventuais tributos e/ou despesas que porventura incidam ou venham a incidir sobre a utilização de bem público ficarão a cargo da permissionária, sendo expressamente proibida as suas exigências ao Município de Mariana, salvo se for celebrado instrumento jurídico próprio embasado na legislação própria para que a Administração Pública Municipal preste colaboração ao desenvolvimento e à manutenção das atividades da **Associação dos Servidores Municipais de Mariana (ASSEMAR)**.

**Art. 10.** Todas as licenças urbanísticas e ambientais necessárias à instalação e à manutenção da sede social e das dependências administrativas deverão ser obtidas exclusivamente por **Associação dos Servidores Municipais de Mariana (ASSEMAR)**, sem a possibilidade de inclusão do Município de Mariana como responsável solidário ou subsidiário, sendo a mesma obrigada a observar possíveis restrições de construção existentes no terreno.

**Art. 11.** Fica a Secretaria Municipal de Administração designada como responsável pela fiscalização

e exigência do cumprimento das obrigações constantes na presente Lei podendo, para tanto, praticar todos os atos porventura necessários.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 11 de agosto de 2020.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal de Mariana

## **Legislação: Leis Ordinárias**

### **Legislação: Leis Ordinárias**

#### **LEI Nº 3.357, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.**

*“Dispõe sobre instituir no calendário oficial do município de Mariana a Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)”.*

**O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Instituir no calendário oficial do município de Mariana a “Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)”, que acontecerá, anualmente, na segunda quinzena do mês de agosto.

**Art. 2º** - A Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) objetiva informar e conscientizar a população acerca da necessidade de adoção de ações conjuntas voltadas para proporcionar uma melhor condição de saúde, educação e de vida aos indivíduos portadores de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), e seus familiares, proporcionando assim uma melhor qualidade de vida, através da realização e promoção das seguintes atividades:

I - campanhas de esclarecimento, reflexão e divulgação dos dados sobre o TDAH e seus portadores no âmbito do Município;

II - debates, seminários e fóruns de discussão do TDAH, voltados aos profissionais de saúde e de ensino integrantes das redes particular e pública do Município;

III - palestras de esclarecimento e apoio voltadas para os familiares dos portadores de TDAH;

IV - encaminhamento de possíveis casos a profissionais especializados.

**Art. 3º** - As atividades da Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) poderão ser realizadas em parceria do Poder Executivo com entidades e/ou órgãos interessados.

**Art. 4º** - As eventuais despesas decorrentes da regulamentação e execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 11 de agosto de 2020.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal de Mariana

## **Legislação: Decretos**

### **Legislação: Decretos**

#### **DECRETO Nº 10.170, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.**

*Concede prorrogação de licença a funcionário que menciona.*

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o teor da Lei Complementar nº 003/2001, que introduziu o Plano de Cargos, Carreira e Salários do servidor público municipal;

Considerando a solicitação formal de prorrogação de licença remunerada efetuada pela servidora mencionada, conforme Processo Administrativo PRO nº 4435/2020,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada prorrogação da licença remunerada por mais 60 (sessenta) dias à servidora **Janete Amaziles da Silva Viana**, ocupante do cargo efetivo de **Vigia (antigo Vigilante)**, Matrícula nº **21.719**, com início em **17/07/2020** e término em **14/09/2020**.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos em 17/07/2020.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

**Prefeito Municipal**

## **Legislação: Decretos**

**Legislação: Decretos**

**DECRETO Nº 10.176, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.**

*“Instaura processo de Regularização Fundiária Urbana - REURB - na área que delimita.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 92, da Lei Orgânica Municipal, e**

Considerando o princípio da dignidade da pessoa humana, inserto no art. 1º, Inciso III, da Constituição Federal, como fundamento da República;

**Considerando o que dispõe o art. 182, da Constituição Federal de 1988;**

Considerando as disposições dos arts. 9º e seguintes da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que diz respeito à Regularização Fundiária Urbana;

**Considerando o disposto nos arts. 64 e 65 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa;**

**Considerando as disposições do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que institui**

**normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana;**

**Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 168, de 07 de novembro de 2014 - Código Ambiental do Município de Mariana;**

**Considerando o disposto no art. 12 e seguintes da Lei Complementar Municipal 191, de 05 de novembro de 2019 que institui o Programa Municipal de Habitação de Interesse Social;**

Considerando o relatório da Comissão Municipal de Regularização Fundiária que reconhece a necessidade de intervenção do Município para adequação do parcelamento do solo urbano no local conhecido como "Alferes", ocupação irregular consolidada que vem ocorrendo desde os idos de 1999;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instaurado o processo de Regularização Fundiária Urbana - REURB, o qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, que visam à regularização do núcleo urbano informal identificado como "Alferes", nesta Cidade.

**Art. 2º.** A área objeto da regularização contempla uma gleba de 1,8953 ha. e perímetro de 684,60 m, situado na região norte do município de Mariana, local conhecido como "Alferes", parte do imóvel objeto da Matrícula nº 5682 do CRI da Comarca de Mariana, pertencente a Noêmia Pontes Cota, herdeiros ou sucessores, com a seguinte descrição: inicia-se no ponto **V-01**, definido pelas coordenadas **N: 7747573.948 m** e **E: 664727.272 m**, confrontando com o imóvel pertencente a **Noêmia Pontes Cota - CPF 846.395.126-00 (Matrícula: 5682)**; deste, segue até o ponto **V-02**, definido pelas coordenadas **N: 7747567.979 m** e **E: 664763.653 m**, com azimute **99°19'4.38"** e distância de **36,87 m**; deste segue até o ponto **V-03**, definido pelas coordenadas **N: 7747566.479 m** e **E: 664770.283 m**, com azimute **102°44'48.78"** e distância de **6,80 m**; deste segue até o ponto **V-04**, definido pelas coordenadas **N: 7747564.747 m** e **E: 664780.839 m**, com azimute **99°19'4.38"** e distância de **10,70 m**; deste segue até o ponto **V-05**, definido pelas coordenadas **N: 7747568.102 m** e **E: 664803.088 m**, com azimute **81°25'33.97"** e distância de **22,50 m**, agora confrontando com a **Avenida das Acácias**; deste segue até o ponto **V-06**, definido pelas coordenadas **N: 7747560.780 m** e **E: 664807.531 m**, com azimute **148°45'7.44"** e distância de **8,56 m**; deste segue até o ponto **V-07**, definido pelas coordenadas **N: 7747514.555 m** e **E: 664841.933 m**, com azimute **143°20'32.34"** e distância de **57,62 m**; deste segue até o ponto **V-08**, definido pelas coordenadas **N: 7747491.800 m** e **E: 664858.073 m**, com azimute **144°39'6.60"** e distância de **27,90 m**; deste segue até o ponto **V-09**, definido pelas coordenadas **N: 7747476.693 m** e **E: 664870.032 m**, com azimute **141°38'6.31"** e distância de **19,27 m**; deste segue até o ponto **V-10**, definido pelas coordenadas **N: 7747476.058 m** e **E: 664892.892 m**, com azimute **91°35'28.11"** e distância de **22,87 m**; deste segue até o ponto **V-11**, definido pelas coordenadas **N: 7747474.827 m** e **E: 664936.950 m**, com azimute **91°35'58.48"** e distância de **44,07 m**, agora confrontando com a **Rua Monsenhor Rafael Coelho**; deste segue até o ponto **V-12**, definido pelas coordenadas **N: 7747419.331 m** e **E: 664965.705 m**, com azimute **152°36'31.58"** e distância de **62,50**

m, agora confrontando com **CIA Mina da Passagem - CNPJ: 05.508.303/0001-33** deste segue até o ponto **V-13**, definido pelas coordenadas **N: 7747381.114 m** e **E: 664897.804 m**, com azimute **240°37'39.34"** e distância de **77,92 m**, agora confrontando com lotes pertencentes ao bairro **Morada do Sol**; deste segue até o ponto **V-14**, definido pelas coordenadas **N: 7747393.694 m** e **E: 664865.803 m**, com azimute **291°27'40.35"** e distância de **34,38 m**; deste segue até o ponto **V-15**, definido pelas coordenadas **N: 7747403.856 m** e **E: 664850.265 m**, com azimute **303°11'4.73"** e distância de **18,57 m**; deste segue até o ponto **V-16**, definido pelas coordenadas **N: 7747425.261 m** e **E: 664825.448 m**, com azimute **310°46'44.03"** e distância de **32,77 m**; deste segue até o ponto **V-17**, definido pelas coordenadas **N: 7747452.013 m** e **E: 664801.180 m**, com azimute **317°47'8.92"** e distância de **36,12 m**; deste segue até o ponto **V-18**, definido pelas coordenadas **N: 7747496.659 m** e **E: 664764.269 m**, com azimute **320°25'4.92"** e distância de **57,93 m**; deste segue até o ponto **V-19**, definido pelas coordenadas **N: 7747507.738 m** e **E: 664757.388 m**, com azimute **328°09'21.58"** e distância de **13,04 m**; deste segue até o ponto **V-20**, definido pelas coordenadas **N: 7747528.312 m** e **E: 664758.043 m**, com azimute **1°49'26.72"** e distância de **20,58 m**; deste segue até o ponto **V-21**, definido pelas coordenadas **N: 7747535.139 m** e **E: 664754.306 m**, com azimute **331°18'36.69"** e distância de **7,78 m**; deste segue até o ponto **V-22**, definido pelas coordenadas **N: 7747538.220 m** e **E: 664744.622 m**, com azimute **287°39'0.45"** e distância de **10,16 m**; deste segue até o ponto **V-23**, definido pelas coordenadas **N: 7747540.128 m** e **E: 664734.352 m**, com azimute **280°31'14.82"** e distância de **10,45 m**, novamente confrontando com o imóvel pertencente a **Noêmia Pontes Cota - CPF 846.395.126-00 (Matrícula: 5682)**; deste segue até o ponto **V-24**, definido pelas coordenadas **N: 7747543.429 m** e **E: 664720.963 m**, com azimute **283°51'5.11"** e distância de **13,79 m**; deste segue até o ponto **V-01**, definido pelas coordenadas **N: 7747573.948 m** e **E: 664727.272 m**, encerrando esta descrição. O perímetro descrito encerra uma área de **1,8953 ha**. Todas as coordenadas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45 WGr**, utilizando o **DATUM SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**Art. 3º.** A Comissão Municipal de Regularização Fundiária terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para proceder a classificação da modalidade de REURB a ser utilizada, mediante elaboração de cadastro simplificado dos ocupantes e dar início aos procedimentos formais de regularização, na forma prevista em lei.

**Art. 4º.** Esse Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal

## Legislação: Decretos

### Legislação: Decretos

#### **DECRETO Nº 10.184, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.**

*“Exonera servidor a pedido”*

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o teor da Lei Complementar nº 005/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

Considerando a solicitação formal de desligamento efetuado pelo servidor mencionado por meio do Processo Administrativo PRO nº 4575/2020,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º - Fica exonerado, a pedido, o servidor Diego de Souza Carrara, ocupante do cargo efetivo de Psicólogo, Matrícula nº 23.133, a partir do dia 13/08/2020.**

**Art. 2º -** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.**

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Decretos**

**Legislação: Decretos**

**DECRETO Nº 658, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeada **Renata Marcelina de Sousa** para o cargo comissionado de **Coordenadora de Serviços de Educação Inclusiva**, a partir de 17 de agosto de 2020, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 659, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeada **Marluce Souza Monteiro** para cargo comissionado de **Chefe do Departamento de Central de Abastecimento de Farmácias**, a partir de 17 de agosto de 2020, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Portarias**

### **Legislação: Portarias**

**PORTARIA Nº 017, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.**

*Nomeia representante da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana que exercerá a função de Fiscal do contrato que menciona.*

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 96 da Lei Orgânica do Município, e na forma prevista nos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e orientado pela Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar **Fábio Fernandes Vieira**, brasileiro, Secretário Municipal de Obras e Gestão Urbana, residente em Belo Horizonte/MG, portador do CPF nº 344.658.046-87, CREA/MG registrado

sob o número 36.398/D, como Fiscal do Contrato Administrativo de Obra nº 208/2020, cujo objeto é prestação de serviços de execução de obras e serviços de engenharia elétrica, para serviços de modernização e efficientização dos parques de iluminação pública, com a substituição e instalação de luminárias com tecnologia LED, nas vias e áreas públicas do Município de Mariana, celebrado com a empresa CONSTRUTORA REMO LTDA.

**Art. 2º** - Compete ao Fiscal do Contrato exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

**§ 1º** - Compete ao Fiscal do Contrato atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro para pagamento.

**§ 2º** - Compete ainda ao Fiscal do Contrato:

I - Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;

II - Conhecer as obrigações do contratado inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

III - Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

IV - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

V - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Art. 3º** - No caso de surgir impedimento do Fiscal do Contrato ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou definido outro Fiscal em portaria específica;

**Art. 4º** - Esta Portaria tem validade até a entrega total do objeto do Contrato com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

**Art. 5º** - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal

## **Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

### **Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

#### **Extrato de Contra Partida**

**Processo:** PRO 4015/2019, 6664/2018, 6663/2018,6665/2018

**Concedente:** O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.295.303/0001-44, com sede no Paço Municipal Pedro Aleixo, à Praça JK, s/nº, Bairro Centro, em Mariana/MG, CEP: 35.420-000, neste ato representado por **Antônio de Moraes Lopes Junior**, portador da Carteira de Identidade nº M 5.823.652e inscrito no CPF 000.906.716-78 sob o nº 32879 na qualidade de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**Convenente:** **CLARO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Flórida, nº 1970, **bairro Brooklin, São Paulo/SP**, CEP 04565907, neste ato representado por Eduardo Silveira Silva, inscrito no CPF sob o nº 957.707.126-00, conforme procuração anexa, ora denominada simplesmente

**Objeto:** Constitui objeto do presente instrumento a formalização de compromisso para a prestação de contrapartida socioambiental, pela **COMPROMITENTE** a favor do **COMPROMISSÁRIO**

**Valor: R\$ 5.290,00 (cinco mil duzentos e noventa reais) ao Fundo Municipal de Meio Ambiente nos termos dos Art. 32 c/c Art.33 da Lei Complementar 168/2017**, equivalente a 1% (um por cento) de seu valor declarado, qual seja, R\$ 529.000,00 (quinhentos e vinte e nove mil reais)

Assinatura: 18/06/2020

## Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

### Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

#### Extrato de Contra Partida

**Processo:** PRO 5816/2018

**Concedente:** O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.295.303/0001-44, com sede no Paço Municipal Pedro Aleixo, à Praça JK, s/nº, Bairro Centro, em Mariana/MG, CEP: 35.420-000, neste ato representado por **Antônio de Moraes Lopes Junior**, portador da Carteira de Identidade nº M 5.823.652e inscrito no CPF 000.906.716-78 sob o nº 32879 na qualidade de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**Convenente:** CONTERPLAN CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.322.652/0001-45, com sede na Rodovia Samarco Mariana, s/nº, km 03, município de Mariana/MG

**Objeto:** Constitui objeto do presente instrumento a formalização de compromisso para a prestação de contrapartida socioambiental, pela **COMPROMITENTE** a favor do **COMPROMISSÁRIO**

**Valor:** R\$ 1.300 (mil e trezentos reais) ao fundo Municipal de Meio Ambiente nos termos dos Art. 32 c/c Art.33 da Lei Complementar 168/2017, equivalente a 1% (um por cento) de seu valor declarado, qual seja, R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

Assinatura: 18/06/2020

## Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

### Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

#### Extrato de Contra Partida

**Processo:** PRO 1068/2020

**Concedente:** O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.295.303/0001-44, com sede no Paço Municipal Pedro Aleixo, à Praça JK, s/nº, Bairro Centro, em Mariana/MG, CEP: 35.420-000, neste ato representado por **Antônio de Moraes Lopes Junior**, portador da Carteira de Identidade nº M 5.823.652e inscrito no CPF 000.906.716-78 sob o nº 32879 na qualidade de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**Convenente:** **JACINTO JÚNIOR BARBOSA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.914.141/0001-61, estabelecida à Rua Tiradentes, nº 39, Porto Firme, Minas Gerais, neste ato representada por **Jacinto Junior Barbosa Saraiva**, inscrito no CPF sob o nº 069.595.756-21, conforme procuração anexa, ora diante denominada simplesmente

**Objeto:** Constitui objeto do presente instrumento a formalização de compromisso para a prestação

de contrapartida socioambiental, pela **COMPROMITENTE** a favor do **COMPROMISSÁRIO**

**Valor: R\$ 2.114,60 (dois mil cento e quatorze reais e sessenta centavos) ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, nos termos dos Art. 32 c/c Art.33 da Lei Complementar 168/2017**, equivalente a 1% (um por cento) de seu valor declarado, qual seja, R\$ 211.460,00 (duzentos e onze mil quatrocentos e sessenta reais)

**Assinatura:** 18/06/2020

## **Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

**Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

### **Extrato de Contra Partida**

**Processo:** PRO 8857/2019, 7404/2019, 8313/2019

**Concedente:** O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.295.303/0001-44, com sede no Paço Municipal Pedro Aleixo, à Praça JK, s/nº, Bairro Centro, em Mariana/MG, CEP: 35.420-000, neste ato representado por **Antônio de Moraes Lopes Junior**, portador da Carteira de Identidade nº M 5.823.652e inscrito no CPF 000.906.716-78 sob o nº 32879 na qualidade de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**Convenente:**

**SBA TORRES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.587.135/0001-35, estabelecida à Avenida das Nações Unidas, 12399, Cond. Flórida Penthouses Landmark Nações Unidas Torre C, andar Conj 51-A, São Paulo/SP, CEP: 04.578-000, neste ato representada por Antonio Eustaquio Teixeira, inscrito no CPF sob o nº 174.684.426-49, conforme procuração anexa, ora diante denominada simplesmente

**Objeto:** Constitui objeto do presente instrumento a formalização de compromisso para a prestação de contrapartida socioambiental, pela **COMPROMITENTE** a favor do **COMPROMISSÁRIO**

**Valor: R\$ 5.290,00 (cinco mil duzentos e noventa reais) ao Fundo Municipal de Meio Ambiente nos termos dos Art. 32 c/c Art.33 da Lei Complementar 168/2017**, equivalente a 1% (um por cento) de seu valor declarado, qual seja, R\$ 529.000,00 (quinhentos e vinte e nove mil reais)

**Assinatura:** 18/06/2020

## **Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

**Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

### **Extrato de Contra Partida**

**Processo:** PRO 6227/2019

**Concedente:** O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.295.303/0001-44, com sede no Paço Municipal Pedro Aleixo, à Praça JK, s/nº, Bairro Centro, em Mariana/MG, CEP: 35.420-000, neste ato representado por **Antônio de Moraes Lopes Junior**, portador da Carteira de Identidade nº M 5.823.652e inscrito no CPF 000.906.716-78 sob o nº 32879 na qualidade de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**Convenente:** **MINERADORA E AREAL SANTO ANTÔNIO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.523/0001-49, estabelecida à Fazenda Santa Maria do Norte, s/nº, zona rural do município de Jerônimo Monteiro/MG, CEP 29.550-000, neste ato representada por **Marcelo de Almeida Santos**, inscrito no CPF sob o nº 775.618.482-34, conforme procuração anexa, ora diante denominada simplesmente

**Objeto:** Constitui objeto do presente instrumento a formalização de compromisso para a prestação de contrapartida socioambiental, pela **COMPROMITENTE** a favor do **COMPROMISSÁRIO**

**Valor: R\$ 271,50 (duzentos e setenta e um reais e cinquenta centavos) ao fundo Municipal de Meio Ambiente nos termos dos Art. 32 c/c Art.33 da Lei Complementar 168/2017**, equivalente a 1% (um por cento) de seu valor declarado, qual seja, R\$ 27.151,00 (vinte e sete mil reais cento e cinquenta e um reais)

**Assinatura:** 18/06/2020

## **Publicações Diversas: Notificações**

### **Publicações Diversas: Notificações**

**Prefeitura Municipal de Mariana-** Resultado Final Tomada de Preço nº 001/2020. Objeto: Contratação de empresa para construção de passarela metálica sobre o Ribeirão do Carmo, no Bairro Colina. Empresa vencedora: GMP CONSTRUÇÕES LTDA EPP CNPJ: 06.093.749/0001-07 . Valor:R\$116.750,33 Contrato:204 de 04/0582020. Informações, esclarecimentos e edital sala da CPL. Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site: [www.pmmariana.com.br](http://www.pmmariana.com.br), e-mail: [licitacaoprefeiturademariana@gmail.com](mailto:licitacaoprefeiturademariana@gmail.com). Tel: (31)35579055. Mariana 19 de AGOSTO 2020.

**Prefeitura Municipal de Mariana-** Resultado Final Tomada de Preço nº 003/2020. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para perfuração de poço tubular profundo no Distrito de Cachoeira do Brumado neste Município. Empresa vencedora: GERAL POÇOS LTDA ME CNPJ:71.222.244/0001-67 Valor: R\$86.136,42 Processo Homologado. Contrato: 204 de 04/0582020. Informações, esclarecimentos e edital sala da CPL. Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site: [www.pmmariana.com.br](http://www.pmmariana.com.br), e-mail: [licitacaoprefeiturademariana@gmail.com](mailto:licitacaoprefeiturademariana@gmail.com). Tel: (31)35579055. Mariana 19 de AGOSTO 2020.

## **Publicações Diversas: Notificações**

### **Publicações Diversas: Notificações**

#### Termo de Revogação de Licenças Ambientais

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, por intermédio do Secretário Municipal de Meio Ambiente Antônio de Moraes Lopes Junior, RESOLVEREVOLGAR as licenças ambientais de números 042/2017 e 09/2018 expedidas pela SEMMADS, respectivamente,

nas datas de 11/11/2017 e 13/08/2018, por estarem em desacordo com as normas estabelecidas pela legislação municipal, tornando-se sem efeitos para todos os fins a parti da publicação do presente termo no Diário oficial do Município.

## **Publicações Diversas: Notificações**

### **Publicações Diversas: Notificações**

#### Concessão de Licença Ambiental

Por determinação da Prefeitura Municipal de Mariana, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMMADS, torna público que foi concedida através do Ofício nº32/2020, para o empreendimento "**Conjunto Habitacional**" a concessão da Licença Ambiental Simplificada-LAS que realiza a atividade de Aterro de Solo Proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado de ocupação- Área = 3ha/volume=300.000 m<sup>3</sup>, (conforme Projeto de Terraplanagem anexo), localizado na Rodovia MG 129, Km 139- Morro Santana- Mariana MG.

## **Publicações Diversas: Notificações**

### **Publicações Diversas: Notificações**

#### Concessão de Licença Ambiental

Por determinação da Prefeitura Municipal de Mariana, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMMADS, torna público que foi concedida através do Processo Administrativo nº 3171/2020, para o empreendimento LENON JONES TRINDADE DIAS E CIA LTDA, CNPJ nº11.270.678/0001-00 a concessão da Licença Ambiental Simplificada-LAS concomitante com anexo I para o empreendimento "N/L Armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem, área = 500m<sup>2</sup> e volume = 2.250 m<sup>3</sup> localizado na Rodovia Mariana/Samarco, km 8-Taquara Queimada-Mariana MG.